





## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR Nº 006/TR/2025

## DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. PARTES			
1.1. LICENCIANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR			
– EMATER			
DENOMINAÇÃO NO CONTRATO: IDR	- Paraná		
CNPJ/MF N.º 75.234.757/0001-49			
ENDEREÇO: Rua da Bandeira, nº 500, Cabral			
MUNICÍPIO: Curitiba	MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: Paraná		
CEP: 80035-270 TELEFONE (DDD): (43): 3376-2190			
CONTATO: Flávio Oliveira dos Santos E-MAIL: nit@idr.pr.gov.br			
REPRESENTANTE LEGAL: Natalino Avance de Souza			
RG: 1.161.306-	CPF: 28		

1.1. LICENCIADO: GRANJAS MODELO LTDA				
CNPJ/MF N.º 78.341.989/0001-94 Registro RENASEM: PR-01177/2006				
ENDEREÇO: Rua Pres Castelo Branco, número 1010, casa, Bairro Centro				
MUNICÍPIO: Catanduvas	ESTADO: Paraná			
CEP: 85470-000	TELEFONE ( ):			
REPRESENTANTE LEGAL: Airton Jose Gassen Junior				
	CPF: 02			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Airton Jose Gassen Junior				
RG: 0.999.6 1- SSP/PR	CPF: 02			
RENASEM: PR-00193/2005				

As notificações e comunicações enviadas para o endereço físico ou eletrônico acima nominado serão consideradas válidas, e seu conteúdo declarado como conhecido pelos representantes legais e/ou administradores, diretores/gestores da LICENCIADA, independentemente da pessoa que a tenha recebido, observando-se as demais disposições do Contrato.

2	$\sim$ 1	ΠТ	IVAR
<b>Z</b> –	$\circ$	ノレI	IVAR

IDENTIFICAÇÃO: IPR CATUARA TM

REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA: 27495

REGISTRO NO RENASEM Nº 01038/2006

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO SOB Nº 20120180

VINCULADA AO PROJETO DE PESQUISA: "Melhoramento genético de trigo para produtividade, qualidade tecnológica, sanidade e tolerância a fatores abióticos - Fase III" sob a gerência da pesquisadora Juliana Sawada Buratto.







3 - PRAZO DO LICENCIAMENTO: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4 - PERCENTUAL DE ROYALTY: 3%
Curitiba, <i>datado e assinado digitalmente.</i>
SIGNATÁRIOS:
Pelo IDR-Paraná: Natalino Avance de Souza, Diretor Presidente
Pelo LICENCIADO: Airton Jose Gassen Junior, Representante Legal
J
Testemunhas:
1 – Paulo Vicente Contador Zaccheo, CPF: 32
1 – I auto vicente Contador Zaccheo, Cr 1 : 32
2 - Flávio Oliveira dos Santos, CPF: 59 <b></b> .809- <b>.</b> 3.







## **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- **1- CONSIDERANDO** que o **IDR-Paraná** é uma Instituição Pública de Ciência e Tecnologia, Inovação e Extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio, criada pela Lei Estadual 20.121/2019.
- **2 CONSIDERANDO** que o **IDR-Paraná** tem a propriedade de cultivares, que possuem registro e proteção nos termos da Lei 9.456/1997 e decreto 2.366/1997, cuja produção e comercialização podem ser licenciadas de forma onerosa.
- **3 CONSIDERANDO** a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023; a Lei Paranaense de Fundações, nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa cientifica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia;
- **4 CONSIDERANDO** ainda a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;
- **5 CONSIDERANDO** a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada na Portaria nº 161, de 23 de maio de 2025;
- **6 CONSIDERANDO** que o **IDR-Paraná** pode firmar convênio com fundações de apoio para administração dos recursos obtidos com o licenciamento de cultivares como permite a Lei 20.537, de 20/04/2021;
- **7 CONSIDERANDO** que os recursos resultantes deste contrato se caracterizam como de natureza privada nos termos do inc. VI, art. 2°, do Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023 e do inc. II, art. 2°, do Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021.







Resolvem as partes celebrar este contrato de licenciamento, que se regerá pela legislação vigente anteriormente descrita e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

- **1.1.** Por meio deste instrumento o **IDR-Paraná** autoriza o **LICENCIADO** a adquirir, produzir, multiplicar e comercializar as sementes da cultivar descrita no item 2 das condições específicas, de sua propriedade.
- **1.2.** A cultivar, objeto de licenciamento, está vinculada ao Projeto de Pesquisa descrito no item 2 das condições específicas, cujo conteúdo não pode ser divulgado e deve ser preservado em razão do sigilo.
- **1.3.** O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos a cultivar, que permanecem, para todos os fins, de propriedade do **LICENCIANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidades

- **2.1.** O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes resultantes da cultivar, objeto deste Contrato, nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação administrativa, judicial ou extrajudicial.
- **2.2. O IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso VCU da cultivar, objeto do licenciamento, bem como pela produção em dissonância com as boas práticas agrícolas recomendadas para a cultura e pela legislação vigente sobre a matéria.
- **2.3.** O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo ocorridos em decorrência da produção e comercialização da cultivar objeto deste contrato nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
- **2.4.** São de exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO** quaisquer sanções impostas pelos órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, bem como pelo descumprimento da legislação citada nos itens 3 e 4 das considerações.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

**3.1.** O **IDR-Paraná** se obriga a:







- a) Fornecer autorização de inscrição de campos para a produção de sementes na categoria imediatamente subsequente à utilizada para a multiplicação requerida;
- b) Fornecer ao **LICENCIADO**, de forma onerosa e conforme preço definido institucionalmente, a quantidade de sementes, de acordo com sua disponibilidade, prezando pelo atendimento de outros licenciados, de forma equitativa e isonômica;
- c) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto do licenciamento, quando for o caso;
- d) Notificar o **LICENCIADO** qual Fundação de Apoio será responsável pelo acompanhamento deste contrato, bem como pela cobrança dos royalties e emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento;
- e) Notificar o Licenciado quais os servidores públicos serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

## **3.2.** O **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Solicitar por e-mail ao IDR-Paraná a Autorização de Multiplicação mediante o preenchimento do Anexo - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes, obrigatoriamente para multiplicação das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);
- b) Encaminhar juntamente com o Anexo I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes o Certificado ou Termo de Conformidade das Sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros;
- c) Encaminhar, ao **IDR-Paraná o Anexo I** deste Contrato **Relatório de Produção e Comercialização de Sementes**, devidamente preenchido, nas datas a seguir:
  - c.1) Até **31 de março**, para produção obtida na 1ª safra (das "águas") do ano anterior;
  - c.2) Até **30 de setembro, para** produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da "seca" e outono-inverno) do ano anterior;
- d) Encaminhar juntamente com o *Anexo II* deste Contrato *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes* os "<u>Mapas de Produção e Comercialização de Sementes</u>" que foram entregues ao Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com a safra pertinente;
- e) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), do Ministério da Agricultura e Pecuária e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;







- f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar a cultivar objeto deste licenciamento;
- g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao IDR-Paraná, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada;
- h) Permitir, a qualquer tempo, que o IDR-Paraná ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de conferência da área de semeadura, do controle de qualidade das sementes, assim como para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização;
- i) A área de sementes da cultivar objeto deste licenciamento, indicada pelo LICENCIADO em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo IDR-Paraná;
- j) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes da cultivar licenciada para multiplicação isolada ou híbrida não autorizada neste Contrato, mesmo que em caráter experimental;
- k) Pagar o valor estabelecido para os royalties incidentes sobre as sementes de cultivares comercializadas, conforme cálculo elaborado pelo **IDR-Paraná**;
- I) Fornecer ao **IDR-Paraná** ou a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indicada, quando solicitadas, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas;
- m) Observar as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIANTE**, bem como a legislação relacionada a **cultivar**, a fim de preservar sua qualidade;
- n) Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses do **LICENCIANTE**;
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;
- p) O LICENCIADO se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações. porventura exigidos, para o pleno desenvolvimento das atividades que estejam relacionadas à produção e comercialização da cultivar.

### CLÁUSULA QUARTA – Dos Royalties

**4.1.** Em decorrência do licenciamento estabelecido no presente Contrato, o **LICENCIADO** deverá pagar o valor referente aos royalties, no percentual estipulado no item 4 das disposições específicas, calculado sobre as notas







fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas a partir da cultivar licenciada.

- **4.2.** O pagamento deverá ser realizado em 10 dias a partir do recebimento do cálculo elaborado pelo **IDR-Paraná**, por meio de crédito na conta corrente indicada por este, que poderá ser de sua titularidade ou de titularidade da Fundação de Apoio indicada.
- 4.3 O comprovante de depósito servirá como comprovante de pagamento.
- **4.4.** Para pagamento dos royalties serão observadas as seguintes condições:
- a) No caso de cultivares componentes de misturas registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, os royalties serão calculados com base no montante comercializado individual de cada cultivar, tendo como referência o valor monetário médio dos materiais na mesma safra:
- b) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo dos royalties;
- c) Havendo estoque remanescente, os royalties serão devidos após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;
- d) Em caso de atraso no pagamento da remuneração estipulada no item "4.2" desta cláusula, haverá incidência de adicional de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor total, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.
- e) Caso o débito não seja liquidado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade do **LICENCIADO** as custas do ato:
- f) Em caso de condenação, total ou parcial, dos campos de produção de sementes, de não aprovação de lotes beneficiados ou de qualquer outra hipótese que impeça a comercialização das sementes cedidas em decorrência do presente contrato, o LICENCIADO ficará isento do pagamento de royalties, podendo, as sementes ou grãos, serem descartados ou ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao IDR-Paraná o direito de fiscalizar esta operação;
- g) Na hipótese de ocorrência dos fatos elencados na alínea anterior, o LICENCIADO deverá enviar, junto com o Anexo II deste Contrato Relatório de Produção e Comercialização de Sementes, descrito na alínea "c", do item 3.2 da Cláusula Terceira, um dos seguintes documentos: declaração ou laudo de vistoria do campo assinado pelo Responsável Técnico ou profissional legalmente habilitado, Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nota fiscal de venda como descarte ou







qualquer outro documento que comprove a ocorrência, sendo facultado ao **IDR-Paraná** o direito de visitar o local afetado;

h) O não atendimento do disposto na alínea anterior, implicará na cobrança dos royalties, que serão calculados mediante utilização do potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, definido pelo IDR-Paraná no ano em questão.

### CLÁUSULA QUINTA – Exclusividade

- **5.1.** Este contrato não assegura exclusividade ao **LICENCIADO** para a multiplicação e comercialização das sementes da cultivar, conforme §3°, art. 13 da Lei Estadual n° 20.541/2021.
- **5.2.** O licenciamento não impede o **LICENCIADO** de firmar contratos similares com outras entidades proprietárias de cultivares registradas e protegidas ou obtentoras de material genético, porém, estes contratos não poderão afetar a multiplicação e comercialização das sementes da cultivar indicada no item 2 das disposições específicas.

## CLÁUSULA SEXTA - Reembalagem

**6.1.** Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Sigilo e confidencialidade

**7.1.** As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte detentora da informação.

## **CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual**

- **8.1.** O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência, ao **LICENCIADO**, de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre a cultivar cujos direitos pertencem e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná**.
- **8.2.** É vedado ao **LICENCIADO** realizar, no Brasil ou em qualquer outro país, e sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, sendo que







este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, deverão ser feitos em nome do **IDR-Paraná**.

- **8.3.** O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração da cultivar licenciada, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das Partes ou não, para que sejam negociados entre as mesmas os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.
- **8.4.** O **LICENCIADO** deverá manter sigilo em relação às cultivares derivadas até que o **IDR-Paraná** efetue o registro e proteção delas.

# CLÁUSULA NONA - Do uso da marca e atividades promocionais

- **9.1.** O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes:
- a) a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC;
- b) a denominação "TECNOLOGIA IDR-Paraná", acompanhada da logomarca institucional.
- **9.2.** Os eventos, programas de marketing ou qualquer iniciativa de divulgação ou promoção da cultivar objeto do licenciamento que vierem a ser realizados pelo **LICENCIADO**, por meio de qualquer tipo de mídia, deverão ser comunicados antecipadamente ao **IDR-Paraná**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do pessoal

**10.1.** A mão de obra utilizada pelo **LICENCIADO** para cumprimento deste Contrato, não terá nenhum vínculo ou direito em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados por ela, em especial os de natureza trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – Vigência e Alterações

- 11.1. O prazo de vigência deste contrato é o definido no item 3 das condições específicas, contado da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 11.2. O prazo do contrato não será prorrogado.
- **11.3.** Quaisquer alterações no contrato deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção do Contrato.

Ocorre a extinção do contrato:







- 12.1. Com o término do prazo contratual;
- 12.2. Com a morte do LICENCIADO pessoa física.
- **12.2.** O presente contrato poderá ser resilido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação da resilição.
- **12.3.** O **IDR-Paraná** poderá resolver unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem aviso prévio, uma vez evidenciado:
- a) o seu descumprimento, total ou parcial, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**;
- b) Se houver transferência ou cessão, parcial ou total, do objeto desse Contrato a terceiros, sem a anuência do **IDR-Paraná**,
- c) em caso de fusão, cisão ou incorporação do LICENCIADO;
- d) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato;
- e) Caso não envie o **Anexo II** deste Contrato **Relatório de Produção e Comercialização de Sementes**, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, na data estipulada neste Contrato;
- f) Atraso no pagamento dos royalties devido ao IDR-Paraná por prazo superior a três meses.
- g) Caso haja falência, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**.
- h) No caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução parcial do **LICENCIADO** que impeça ou dificulte a produção e comercialização das sementes ou o pagamento dos royalties.
- **12.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de resolução do presente Contrato, nenhuma indenização, ressarcimento ou compensação será devida ao **LICENCIADO**.
- **12.4.** Havendo a extinção do contrato por qualquer das formas citadas, fica resguardado ao **LICENCIANTE** o direito ao recebimento dos royalties das sementes relativas à safra que estiver em curso.
- **12.5.** No caso de resolução do contrato, com fundamento nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do item 12.3, sobre o valor devido a título de royalties, apurado nas formas estipuladas neste contrato, será acrescido:
- a) multa prevista na cláusula décima terceira;
- b) despesas necessárias a apuração dos valores;
- c) custas para a respectiva cobrança;
- d) perdas e danos e;







e) honorários advocatícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

- **13.1.** Caso o **LICENCIADO** descumpra qualquer das cláusulas do presente contrato que resulte em resolução do mesmo, será aplicada uma multa de 2% sobre valor do contrato, considerando este o valor resultante do cálculo a seguir: preço da semente adquirida para semeadura, somado a projeção dos royalties, calculados conforme alínea "h", do item **4.4**, da Cláusula Quarta deste contrato.
- **13.2.** Se a resolução do contrato não resultar de dolo ou culpa do **LICENCIADO** fica este dispensado do pagamento de multa.
- **13.3.** Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe apresentar defesa.
- **13.4.** A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e/ou Fiscalização e Auditoria.

- **14.1.** Para acompanhar a execução do presente Contrato, o **IDR-Paraná** designará um gestor e um fiscal, nomeados através de portaria, indicados ao **LICENCIADO**, através de notificação.
- **14.2.** O **LICENCIADO** poderá indicar preposto para representá-lo junto ao **LICENCIANTE**.
- **14.3.** O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO**.
- **14.4.** A solicitação para acompanhamento referida no item 14.3. será encaminhada preposto do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- **14.5**. Na visita deverá estar presente o Responsável Técnico do **LICENCIADO** para sanar as dúvidas do **IDR-Paraná**.
- **14.6**. O **LICENCIADO** deverá manter em sua sede registros contábeis e notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **LICENCIANTE** e/ou à Fundação de Apoio indicada, caso autorizada pelo **LICENCIANTE**, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e à comercialização da cultivar.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Condições Gerais

**15.1.** Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:







- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários;
- b) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;
- c) O LICENCIADO não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da cultivar objeto do presente Contrato;
- d) Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título em relação às safras em curso quando da sucessão;
- e) Caso o sucessor tenha interesse em continuar produzindo e comercializando a cultivar deverá requerer o Licenciamento ao IDR – Paraná.
- f) Caso o sucessor tenha interesse em continuar produzindo e comercializando a cultivar deverá requerer o Licenciamento ao IDR – Paraná.
- g) O **LICENCIADO** se compromete a observar as seguintes condutas: I. não explorar mão de obra infantil;
  - II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Publicação

- **16.1.**O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
- **16.2.** O **LICENCIADO** está ciente e autoriza que **o IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indicada, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Lei Geral de Proteção de Dados

- **17.1.** Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").
- 17.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado







civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

- 17.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
- **17.4.** Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.
- **17.5.** A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7°, V da Lei nº 13.709/18.
- **17.6.** As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Anticorrupção

- **18.1.** As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:
- a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.







## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

**19.1** Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.







#### **ANEXO I**

## Formulário para Solicitação de Autorização para Inscrição de Campos de Sementes e Mudas

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR. E-mail: autorizacao.sementes@idr.pr.gov.br

Telefone (43) 3376-2398

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO			
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIA	AL:		
NOME FANTASIA:			
CNPJ OU CPF:			
TELEFONE:			
E MAIL:	NOME DO CONTATO:		
REGISTRO RENASEM: INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:			

cultivares do IDR-Paraná

RESPONSÁVEL TÉCNICO				
NOME:				
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	RENASEM:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:		
E-MAIL:	TELEFONE:			







SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CAMPO DE:\_\_\_\_\_\_ PARA A SAFRA:

oria da Nome	da
Cultivar  Local ha Kg total semead ura  Local ha Kg total semead ura  Colheita oria semen te a ond adquir inscrit a semen adquirinscrit a	esa e u as

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros.

O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data:	1	I		
Nome:				
Δssina				





E-mail: comercial@idr.pr.gov.br



### **ANEXO II**

## Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 - Londrina - PR.

Telefone (43) 3376-2133 / 9 9184-5992

SAFRA/	DATA:	/	/		
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:					
NOME DO CONTATO:				FONE: (	)
E-MAIL:					
Cultivar:					
Produção Bruta (Kg):					
Produção Aprovada (Kg):					
Quantidade em Estoque (Kg):					
Área Perdida (ha) <sup>/1</sup> :	Mo	tivo:			
Outros Usos (Kg) <sup>/1</sup> :					

Cultivar	Nota Fiscal <sup>/2</sup>	Data Emissão <sup>/2</sup>	Valor médio (R\$/Kg vendido) <sup>/2</sup>	Quant. Vendida (Kg) <sup>/2</sup>	Valor Total (R\$) <sup>/2</sup>
	Total =				







<sup>11</sup> Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios mencionados no presente contrato, especificando os devidos destinos.

<sup>/2</sup> As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

Data:	1	/		
Nome: _			 	
Assinat	ura:		 	

AIRTON JOSE GASSEN JUNIOR:02468 285956 Assinado de forma digital por AIRTON JOSE GASSEN JUNIOR:02468285956 Dados: 2025.10.07 09:12:44 -03'00'





Documento: Contratodelicenciamento006TR2025.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Natalino Avance de Souza em 08/10/2025 16:14.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Airton Jose Gassen Junior** em 07/10/2025 09:12.

Assinatura Avançada realizada por: Flavio Oliveira dos Santos (XXX.423.809-XX) em 07/10/2025 09:41 Local: IDR/NIN, Paulo Vicente Contador Zaccheo (XXX.796.758-XX) em 07/10/2025 13:53 Local: IDR/GERPROD.

Inserido ao protocolo 24.682.137-2 por: Flavio Oliveira dos Santos em: 07/10/2025 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO - DIRETORIA DE INOVAÇÃO n.º 006/ TR/2025

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares 006/TR/2025; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a empresa GRANJAS MODELO LTDA; Objeto: Licenciamento de Cultivar IPR Catuara TM; Vigência: 5 (cinco) anos iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 08/10/2025; Signatários: Natalino Avance de Souza e Airton Jose Gassen Junior. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Paulo Vicente Contador Zaccheo. 137833/2025

### **JUCEPAR**

#### JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENENTE: Junta Comercial do Paraná, CNPJ 77.968.170/0001-

CONVENIADO: Município de Colorado, CNPJ 76.970.326/0001-03 OBJETO: Abertura de posto avançado da Junta Comercial do Paraná

em Colorado DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26/09/2025 PROTOCOLO Nº: 24.711.505-6

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, de 06/10/2025 a 06/10/2030

Sebastião Mota Vice-Presidente

#### 137905/2025

## **LOTTOPAR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR

CONTRATO Nº. 006/2025

Protocolo: 24.445.942-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação, manutenção e operação de um sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo alarmes, controle de acesso e Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

Empresa: AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 07.301.055/0001-80

Vigência: O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor: O valor mensal do contrato é R\$ 2.301.63 (dois mil. trezentos e um reais e sessenta e três centavos)

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Rogério Cesar Nogueira Diretor-Presidente em exercício

para atendimento ao Vert Battle - Pró

137528/2025

# PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORT				
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEF				
Curitiba, 07 de outubro				
PROTOCOLO N.º	24.716.723-4			
MODALIDADE	CREDENCIAME			
CONTRATO N.º	7770/2025			
CONTRATANTE	PARANÁ ESI 00.470.127/000°			
CONTRATADA	BANDEIRA PR LTDA – CNPJ n			
	Prestação de S			

### **DOCUMENTO C**

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 686595225

Documento emitido em 10/10/2025 08:13:41.

Diario Oficial Com. Ind. e Servicos Nº 11994 | 10/10/2025 | PÁG. 52

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br MODALIDADE

OBJETO	Skate 2025 – Etapa Curitiba, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento 07/2023 e seus anexos.
PREÇO E VALOR DO CONTRATO	O valor total do contrato é de R\$ 6.749,56 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Adilson Domingos CPF nº xxx.826.169-xx, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.  A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor: Clesio De Marins Prado, inscrito no CPF nº XXX.752.839-XX, conforme o item 6.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
VIGÊNCIA	Os contratos a serem firmados terão vigência inicial de 11/10/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogados para cumprimento do objeto pactuado, nas hipóteses elencadas no artigo 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### 137651/2025

	PARANÁ ESPORTE
CONTRATO DE PRE	ESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
Curiti	ba, 07 de outubro de 2025.
PROTOCOLO N.º	24.716.723-4
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO N° 07/2023
CONTRATO N.º	7771/2025
CONTRATANTE	PARANÁ ESPORTE – CNPJ nº 00.470.127/0001-74
CONTRATADA	RIBEIRO E FELIPE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ nº 39.433.694/0001-96.
OBJETO	Prestação de Serviços de Hospedagem, para atendimento ao Vert Battle – Pró Skate 2025 – Etapa Curitiba, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento 07/2023 e seus anexos.
PREÇO E VALOR DO CONTRATO	O valor total do contrato é de R\$ 9.058,62 (nove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Adilson Domingos CPF nº xxx.826.169-xx, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.  A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor: Clesio De Marins Prado, inscrito no CPF nº XXX.752.839-XX, conforme o item 6.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
	Os contratos a serem firmados terão vigência inicial de 07/10/2025 a
VIGÊNCIA	31/12/2025, podendo ser prorrogados para
ERTIFICADO	mprimento do objeto pactuado, nas oóteses elencadas no artigo 405 do
1.0	ecreto Estadual n.º 10.086/2022.

137653/2025

4	RANÁ ESPORTE
2	\ÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
	)7 de outubro de 2025.
	.716.723-4
CI	REDENCIAMENTO N° 07/2023